



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 139/2024** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Guará Esporte Clube, realizado em 18 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Daniel Jeferson P. de Sousa, atleta do Guará Esporte Clube, incurso no Art. 254-A, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

João Pessoa, 04 de julho de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 139/ 2024

PARTIDA: CLUBE RECREATIVO KASHIMA X GUARÁ ESPORTE CLUBE.

DATA: 18 DE MAIO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPETONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante da V.Exª, oferecer:

DENÚNCIA

Em face do atleta **DANIEL JEFERSON P. DE SOUSA (GUARÁ)**, por infração do Art. 254-A, I do CBJD e, nos seguintes termos:

I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Trata-se da denúncia fundada na súmula da partida realizada no Campo do Guará, em João Pessoa, Paraíba, onde se constatou nas súmulas (p.04), o seguinte:

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
13:01	2T	03	DANIEL JEFERSON P. DE SOUSA	GUARÁ
MOTIVO:			CARTÃO VERMELHO DIRETO POR AGREDIR O ADVERSÁRIO COM UMA COTOVELADA NO ROSTO.	

O atleta mencionado na sumula do jogo infringiu o artigo Art. 254-A do CBJD. Vejamos:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.111 (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

. § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Sendo assim, não há outra saída senão dar prosseguimento a denúncia com o objetivo de punir os culpados segundo a lei.

II- DOS OS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna este procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia condenando o atleta DANIEL JEFERSON P. DE SOUSA (GUARÁ) nos termos do art. 254-A, I do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se por todos os meios de produção de provas admitidos em Direito, destaca-se que a sumula apresentada goza de presunção de veracidade. (art. 58,CBJD)

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM

Data: 20/06/2024 18:52:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MICHELL STEFANE DE AGUIAR MENDES PRAZIM
Procurador de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba.